

LEI Nº 1.006, DE 27 DE OUTUBRO DE 1983.

Altera a redação dos Incisos I, II, III, IV e V, do artigo 21 da Lei nº 793, de 30 de dezembro de 1974 - Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III, IV e V do artigo 21 da Lei nº 793, de 30 de dezembro de 1974 - Código Tributário Municipal, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 21.

- I. Para os profissionais dos itens 1, 2 (exceto enfermeiro), 3, 5, 11, 17, 18 e 33 da lista, de 30% (trinta por cento);
- II. Para os profissionais dos itens 2 (enfermeiro), 6, 7, 8, 9, 10, 12, 31 (autônomo), 32, 35 (autônomo) e 66 da lista, 20% (vinte por cento);
- III. Para os profissionais dos itens 25 e 45 (estabelecidos no centro), 26 (estabelecidos no centro) da lista e outros não especificados na lista, 15% (quinze por cento).
- IV. Para os profissionais dos itens 25 e 45 (estabelecidos nos bairros) da lista, de 10% (dez por cento);
- V. Para os profissionais do item 64 (vendedor ambulante) da lista, 10% (dez por cento).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 27 de outubro de 1983.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura